

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº 3.175/2016.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO
DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO
DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR
- FAPS.**

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal, de NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

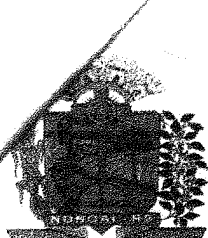
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento de Débitos com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FUNPREV, relativos ao resultado do saldo devedor dos débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município **(patronal)** das competências de **JUNHO/2016** a **NOVEMBRO/2016**, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, observado o disposto no artigo 5.º da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) n.º 402/2008, na redação dada pelas Portarias MPS n.º 21/2013 e n.º 307/2013.

Parágrafo único. O parcelamento autorizado pelo *caput* deste artigo não alcança débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela variação do **IPCA**, acrescido de **juros compostos de 0,50%** ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do **IPCA**, acrescido de **juros compostos de 0,50%** ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela variação do **IPCA**, acrescido de **juros compostos de 0,50%** ao mês e multa de **2%** acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria nº 21/2013 do Ministério da Previdência, as parcelas do parcelamento de que trata esta Lei, ficam vinculadas as parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, nos dias 10, de cada mês, creditadas na mesma data, na conta corrente 18.458-6, agência 0864-8, Banco 001 (Banco do Brasil S/A), de titularidade do FUMPREV - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor NONOAI - RS, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo e guia de recolhimento gerado no sistema CADPREV, caso a parcela não tenha sido paga normalmente até esta data.

§1º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NONOAI, 27 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal